

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (PRAZO)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº18.185/2023/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (PRAZO) ao Contrato nº 014/2023-SESAN/PMA**, que entre si celebram, a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, e a Empresa **TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº15.076.273\0001-97**, tendo por objeto “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, UMA RETROESCAVADEIRA E UM ROLO COMPACTADOR, CONFORME SE DECLARA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE S”. **DO ADITIVO - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REINÍCIO DOS SERVIÇOS:** O PRAZO DE VIGÊNCIA PARALISADO EM 13 DE ABRIL DE 2023, SERÁ REINICIADO A PARTIR DESTA DATA, PASSANDO A VIGORAR COMO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A DATA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024. PARÁGRAFO ÚNICO: PARA A RECONTAGEM DO PRAZO, FORAM CONSIDERADOS 58 (CINQUENTA E OITO) DIAS, CONSIDERANDO O INTERREGNO ENTRE A DATA DA PARALISAÇÃO E O TÉRMINO DA VIGÊNCIA ORIGINALMENTE CONTRATADA. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FATOR GERADOR:** O PRESENTE TERMO ADITIVO FOI GERADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS, RATIFICADA PELO PARECER JURÍDICO Nº278\2023, DOCUMENTOS ESSES, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E/OU TRASLADO. **CLÁUSULA TERCEIRA: INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIRMADAS NO CONTRATA Nº014\2023, PERMANECEM INALTERADAS. **O REFERIDO ADITIVO FOI ASSINADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.** Consta nos Parecer nº278/2023 – ASJUR/SESAN, assinado pelo Servidor José Antonio

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

Carneiro Peck – Diretor Jurídico OAB/PA-3.611 – SESAN/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº2.393/2023 –PROGE/PMA, assinado pela assessora especial Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas, e pelo Procurador Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, revela-se juridicamente possível a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA REINÍCIO DA OBRA PREVISTA NO CONTRATO Nº 014/2023 - SESAN**, em decorrência da necessidade do cumprimento do objeto do contrato em sua integralidade.. Com base nas regras insculpidas no art.57, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 27 de dezembro de 2023.